



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026 **RELATORA: MISSIONÁRIA POKAIA**

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do vereador Jota Malon, que cria a Lei Manuela, que proíbe o funcionamento de motores de sucção em piscinas de uso coletivo enquanto abertas aos usuários, obriga à instalação de dispositivos para segurança e proteção dos usuários e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2026, que institui a denominada “Lei Manuela”, dispendo sobre a proibição do funcionamento de motores de sucção em piscinas de uso coletivo enquanto abertas aos usuários, bem como estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança aptos a prevenir acidentes, com vistas à proteção da vida e da integridade física dos frequentadores.

Conforme consignado no parecer jurídico desta Casa, a proposição encontra-se em consonância com os aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, haja vista tratar-se de matéria de iniciativa concorrente, que não adentra na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de segurança em âmbito municipal. Ademais, o projeto corrige apontamentos anteriormente realizados, apresentando-se adequado sob o prisma técnico-legislativo.

No que tange ao mérito, a relevância da matéria é inequívoca. O projeto busca enfrentar uma realidade muitas vezes negligenciada, qual seja, os riscos inerentes aos sistemas de sucção em piscinas, responsáveis por acidentes graves, que podem levar, em poucos segundos, ao aprisionamento de cabelos, membros e até mesmo ao afogamento fatal. Tais ocorrências, embora evitáveis, ainda se fazem presentes em diversos locais, sobretudo em ambientes de uso coletivo, onde há grande circulação de pessoas, incluindo crianças.

A proposição se mostra extremamente pertinente ao estabelecer medidas concretas de prevenção, impondo a obrigatoriedade de dispositivos de segurança reconhecidos por normas técnicas e pela legislação federal, como ralos antiaprisionamento, sistemas de alívio de vácuo e botões de parada de emergência. Trata-se de mecanismos de baixo custo relativo frente ao potencial de evitar tragédias irreparáveis, o que evidencia a proporcionalidade e a razoabilidade da medida legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Outro ponto de destaque reside na previsão de fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes. A efetividade da norma não se limita à sua criação, mas depende diretamente de sua adequada implementação e fiscalização. Ao atribuir ao Poder Público o dever de orientar, acompanhar e, quando necessário, sancionar os responsáveis pelo descumprimento, o projeto fortalece o papel preventivo da Administração, criando um ambiente mais seguro à população. A fiscalização, nesse contexto, não deve ser vista apenas sob o viés punitivo, mas sobretudo educativo e preventivo, garantindo que os estabelecimentos se adequem às exigências e reduzindo significativamente o risco de acidentes.

É importante ressaltar que a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes representa não apenas uma medida de proteção individual, mas também uma ação de interesse coletivo, capaz de evitar impactos sociais profundos, como a perda de vidas, traumas familiares e custos ao sistema de saúde. Nesse sentido, a presente iniciativa legislativa se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida, pilares fundamentais do ordenamento jurídico.

No tocante à denominação da norma como “Lei Manuela”, o parecer jurídico desta Casa pontuou a questão sob a ótica do princípio da impessoalidade, destacando que, embora exista debate sobre a atribuição de nomes a leis, não se vislumbra óbice no caso concreto, por se tratar de homenagem a pessoa falecida e vinculada diretamente à causa que fundamenta a proposta. Ainda assim, por envolver aspecto de natureza interpretativa e sensível, entende-se pertinente que o tema seja amplamente debatido em Plenário.

Dessa forma, no âmbito da análise material, esta relatora reconhece a importância, a necessidade e o relevante interesse público da proposição, entendendo que sua aprovação representa um avanço significativo na promoção da segurança em espaços de uso coletivo, podendo, efetivamente, evitar acidentes e salvar vidas.

3 CONCLUSÃO: Diante do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2026, ressaltando-se a importância de que o autor da matéria presente, em Plenário, as devidas considerações quanto à manutenção da denominação proposta, para que a questão seja submetida à deliberação soberana dos nobres pares no momento da votação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 2026.

MISSIONÁRIA POKAIA
Relatora e membro da CJR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7AUR-0SB9-6Z15-RU23>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7AUR-0SB9-6Z15-RU23